



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

LEI Nº1.432/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE INCONFIDENTES, ESTABELECE NOVAS COMPETÊNCIAS AO CODEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSANGELA MARIA DANTAS, Prefeita Municipal de Inconfidentes- MG, no uso de suas atribuições legais conforme previsão no art.6º IX da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Inconfidentes-MG. aprova, e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSBI

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico de Inconfidentes (FMSBI) está vinculado ao Departamento Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental.

Art. 3º O FMSBI possui natureza contábil e tem como objetivo concentrar e gerir os recursos na realização de investimentos em ampliação, expansão, substituição, melhoria e modernização de investimentos na área de saneamento do município.

Parágrafo único. Fica permitido o uso dos recursos em ações preventivas, desde que resultem na redução de custos com saneamento básico em âmbito municipal.

Art. 4º O FMSBI será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA).

Art. 5º A gestão administrativa do FMSBI será realizada pelo Departamento Municipal de Agricultura e Gestão Ambiental, sob o acompanhamento, orientação e fiscalização do Codema, além de:

I - estabelecer a fiscalização, a aplicação dos recursos do FMSBI, considerando as diretrizes e prioridades previstas no Plano Municipal de Saneamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

II - elaborar o Plano de Orçamento e de Aplicação dos Recursos provenientes do FMSBI, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - elaborar as demonstrações mensais e, ao final de cada ano, prestar contas dos gastos anuais ao Poder Executivo;

IV - deliberar a respeito de questões relacionadas ao FMSBI, em acordo com as normas de gestão financeira e interesses municipais.

Art. 6º As receitas do FMSBI serão constituídas a partir de:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - recursos vinculados às receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III - receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV - transferências voluntárias de recursos do Estado de Minas Gerais ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

V - retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Inconfidentes com recursos do FMSBI;

VI - subvenções e transferências voluntárias de entes da federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, nacionais e internacionais, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Inconfidentes;

VII - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBI;

VIII - recursos provenientes da aplicação de multas ambientais dentro do território do município, dentro dos limites legais e competências deste.

§1º As receitas do FMSBI deverão ser depositadas obrigatoriamente em conta especial, a qual deve ser aberta e mantida pela Prefeitura Municipal de Inconfidentes.

§2º O saldo financeiro do FMSBI apurado ao final de cada ano de exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 7º É proibido o uso dos recursos do FMSBI para:

I - pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários resultantes das mesmas, por quaisquer órgãos e entidades do Município;

II - execução de obras e outras intervenções urbanas integradas ou que afetem ou interfiram nos sistemas de saneamento básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,

CEP 37.576-000 - TEL: (35) 3464 1015

Art. 8º O orçamento e a contabilidade do FMSBI obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e às estabelecidas no Orçamento Geral do Município.

Art. 9º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.274, de 25 de abril de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XIX a XXII:

“Art. 2º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - Codema compete:

(...)

XIX - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBI, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XX - elaborar o plano orçamentário e de aplicação dos recursos do FMSBI, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXI - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBI;

XXII - aprovar as contas anuais do FMSBI, as quais integrarão as contas gerais do Município de Inconfidentes;

XXIII - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBI, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.”

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e as receitas previstas no art. 6º desta.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Inconfidentes, 16 de fevereiro de 2022.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal